DECRETO Nº 4.992, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 466, de 08 de abril de 2015, o piso mínimo a título de remuneração do servidor público municipal é de R$ 777,29 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 8.618/15 no dia 29 de dezembro de 2015, determinando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2016, será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal - STF,

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, à remuneração inferior a R$ 880,00 será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 8.618/15.

§ 1º - A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

DECRETO Nº 4.992, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

§ 2º - A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de janeiro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal